



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Telefax: (32) 3743-1452



Processo nº. 0731 2026

Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 30 / 01 / 2026

Ementa: altera a lei complementar nº 013/2007 para dispor sobre
a remuneração e eleição dos membros do diretório do
UNIPREV e fixa valor para jeton os membros titulares do...

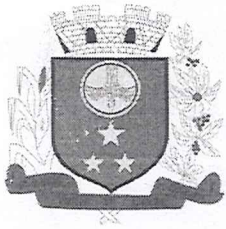
Autoria: mauro Venturoso do Carmo

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 0031 2026
na data de 02 / 03 / 2026.

Romeu Sampaio
Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).



Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **proj. de Lei Complementar** que:

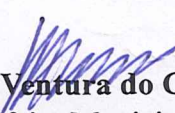
PLC 003/2026

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007 PARA
DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO E ESCOLHA DOS
MEMBROS DA DIRETORIA DO UNIPREV E FIXA VALOR
PARA JETON AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.**

Segue **Justificativa** para a proposição, que visa dispor sobre a remuneração e escolha dos membros da Diretoria do UNIPREV, fixando também, o valor para o Jeton aos Membros Titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, em atendimento de conformidade com as disposições constitucionais vigentes e com os parâmetros estabelecidos para os sistemas de previdência pela legislação federal.

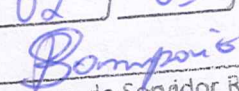
Assim, contando com a **aprovação** e solicitando a **tramitação** em regime de **urgência**.

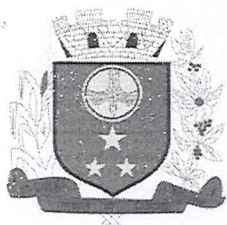
Prefeitura Municipal de DIVINO, 30 de janeiro de 2026


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Nº PROTOLO:	
072/2026	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
Pl. Bompaio	01/20/3/20/26
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Sr. Vereador,
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG)

Processo nº. 073/2026
Em 02 / 03 / 2026

Assinatura do Servidor Res: ável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 /2026



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007 PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO UNIPREV E FIXA VALOR PARA JETON AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar;

Art. 1º - O art. 12, da Lei Complementar nº 013/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos § 4º e 5º:

Art. 12. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro. (NR)

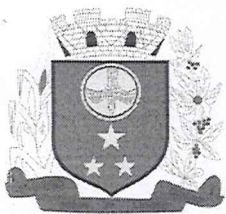
§ 2º Todos os membros deverão ter, obrigatoriamente, formação em nível superior, experiência comprovada, certificação profissional compatível com as atribuições e atender as demais exigências previstas na legislação federal.

§ 4º O Diretor-Presidente será escolhido necessariamente entre os segurados e beneficiários vinculados ao UNIPREV.

§ 5º A remuneração paga pelo exercício dos cargos da diretoria de que trata esse artigo observará os valores previstos no quadro do Anexo I.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 013/2007, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A A Diretoria Executiva é o órgão da estrutura administrativa responsável pela administração superior e pela representação ativa e passiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Divino/MG – UNIPREV, cabendo-lhe observar as normas aplicáveis e as diretrizes gerais do Conselho Municipal de Previdência, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários, com as competências previstas neste artigo.

§ 1º Fica criado no âmbito da Diretoria Executiva do UNIPREV o cargo em comissão de Diretor-Presidente, a quem compete:

I - Administrar a Autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras, previdenciárias e de investimentos;

II - Elaborar o plano de ação e o planejamento estratégico do UNIPREV;

III – Submeter à apreciação prévia do Conselho os planos, programas e políticas do UNIPREV;

IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio, e, posteriormente, ao Conselho Administrativo, para deliberação:

a) mensalmente, cópia dos balancetes e relatório de prestação de contas;

b) anualmente, nas épocas próprias, a proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento, o relatório anual de atividades e a prestação de contas a serem remetidas ao Tribunal de Contas;

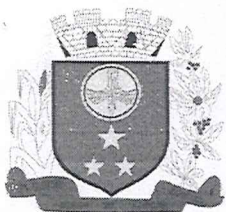
V - Submeter ao Conselho Administrativo, nas épocas próprias, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento do exercício seguinte, acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal;

VI - Apresentar ao Conselho Administrativo, no encerramento do exercício ou a qualquer tempo que lhe for solicitado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo UNIPREV;

VII - Validar as peças orçamentárias correspondentes à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA);

VIII - Expedir resoluções, portarias, instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do UNIPREV, incluindo os atos de concessão dos benefícios previstos nesta lei;

IX - Ordenar despesas e autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



X - Exercer outras atividades essenciais à gestão do UNIPREV, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XI - Deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os atos administrativos relativos a:

- a) investimentos e desinvestimentos;
- b) gestão de ativos e passivos;
- c) contratação de serviços e realização de despesas com recursos do UNIPREV.

§ 2º Fica criado no âmbito da Diretoria Executiva do UNIPREV o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I – Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades administrativas e financeiras sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentos internos e diretrizes da Diretoria Executiva;

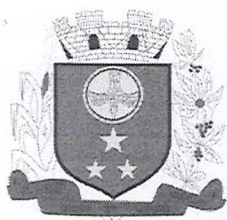
II – Fiscalizar o desempenho dos servidores e equipes subordinadas, garantindo eficiência, economicidade e regularidade dos procedimentos executados pelas áreas de Tesouraria, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado;

III – Planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto, promovendo o controle da despesa, o monitoramento das receitas e a compatibilização das ações administrativas com as metas fiscais e atuariais;

IV – Elaborar e propor o anteprojeto da proposta orçamentária anual, bem como alterações e créditos adicionais, em articulação com as demais diretorias e com a área contábil;

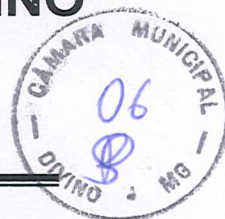
V – Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, zelando pela correta atuação dos gestores e fiscais de contratos e pela observância dos prazos, obrigações e resultados pactuados;

VI – Promover a regularidade dos processos de compras e licitações, assegurando conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



VII – Garantir a correta escrituração contábil e patrimonial dos atos e fatos administrativos, supervisionando a elaboração dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

VIII – Adotar medidas de racionalização administrativa e modernização da gestão, visando à melhoria dos fluxos internos e à economicidade na aplicação dos recursos públicos;

IX – Propor normas, rotinas e procedimentos voltados à eficiência e transparência da gestão administrativa e financeira;

X – Prestar apoio técnico e administrativo à Direção do Instituto e aos órgãos colegiados em matérias de natureza contábil, financeira, patrimonial e de pessoal;

XI – Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas de direito previdenciário, financeiro, orçamentário, contábil e de licitações;

XII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, delegadas pela Direção do Instituto.

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) e o Gestor de Recursos, farão jus ao recebimento de gratificação de presença, denominada jeton, de natureza indenizatória, paga a título de reembolso de despesas de participação em reuniões dos respectivos órgãos colegiados.

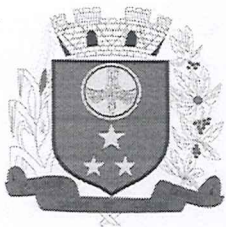
§ 1º O jeton observará o valor previsto no Anexo Único que integra esta Lei.

§ 2º O pagamento do Jeton observará a comprovação de certificação profissional válida pelo membro designado.

§ 3º O pagamento do jeton referido neste artigo fica condicionado à participação dos membros titulares dos Conselhos Municipal Previdência em todas as reuniões realizadas no mês, ou do respectivo suplente, nos casos de substituição.

§ 4º O valor do jeton será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice aplicados à remuneração dos servidores ativos.

Art. 4º. O Gestor de Recursos do UNIPREV, função exercida pelo Presidente do Comitê de Investimentos, é o responsável pela execução da política de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



investimentos, pela administração dos recursos financeiros e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos ativos previdenciários.

§ 1º Compete ao Gestor de Recursos, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento ou em normas internas:

I – presidir o Comitê de Investimentos, coordenando seus trabalhos, convocando reuniões, definindo a pauta, dirigindo os debates e proferindo o voto de qualidade, quando for o caso;

II – zelar pela fiel execução da Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegurando sua compatibilidade com as diretrizes da Resolução do Conselho Monetário Nacional e da Portaria do Ministério da Previdência;

III – decidir, no âmbito de sua competência, sobre a aplicação e o resgate de recursos financeiros do RPPS, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, os limites legais e regulamentares, e as diretrizes da Política de Investimentos;

IV – autorizar a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, inclusive contas de custódia e de investimento, em conjunto com outro dirigente autorizado, na forma definida em regulamento;

V – assinar ordens de aplicação, resgate e realocação de recursos, bem como contratos, termos de adesão, formulários cadastrais e demais instrumentos necessários à operacionalização dos investimentos do RPPS;

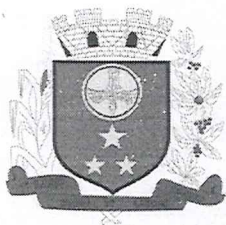
VI – supervisionar e acompanhar o desempenho das aplicações financeiras, analisando relatórios de rentabilidade, risco, aderência à política de investimentos e conformidade com a legislação;

VII – determinar a adoção de medidas corretivas em caso de desenquadramento, risco excessivo ou desempenho insatisfatório dos investimentos;

VIII – propor ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal de Previdência, a revisão da Política de Investimentos, sempre que necessário ou quando exigido pela legislação;

IX – garantir a observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e eficiência na gestão dos recursos do RPPS;

X – zelar pela segregação de funções, pelos controles internos e pela gestão de riscos relacionados aos investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



XI – assegurar o cumprimento das obrigações de envio de informações e demonstrativos aos órgãos de controle e supervisão, especialmente à Secretaria de Previdência;

XII – promover a capacitação contínua dos membros do Comitê de Investimentos e da equipe envolvida na gestão dos recursos;

XIII – representar a Unidade Gestora do RPPS, no que se refere à gestão de recursos, perante instituições financeiras, gestores, administradores fiduciários, custodiantes, auditores e órgãos reguladores;

XIV – submeter periodicamente ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados sobre a gestão dos recursos, desempenho das aplicações e aderência à Política de Investimentos;

XV – responsabilizar-se pela manutenção da documentação comprobatória das decisões e operações de investimento;

XVI – cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à gestão dos recursos previdenciários.

§ 2º As decisões do Gestor de Recursos deverão observar as deliberações do Comitê de Investimentos, as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e as disposições da Política Anual de Investimentos, sem prejuízo das responsabilidades pessoais decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa.

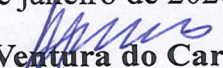
§ 3º O exercício da função de Gestor de Recursos não afasta a responsabilidade solidária dos demais membros do Comitê de Investimentos e dos dirigentes que concorrerem para a prática de atos irregulares.

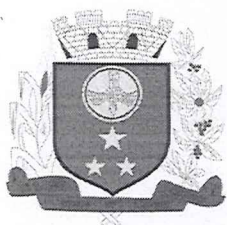
§ 4º A função de Gestor de Recursos será exercida por servidor ou dirigente que atenda aos requisitos de certificação, qualificação técnica e idoneidade moral exigidos pela legislação federal aplicável aos RPPS.

Art. 5º. Ficam extintos na estrutura da Lei Complementar 29/2014 de 6 de março de 2014 os cargos em comissão de Presidente do Uniprev e Diretor Administrativo-Financeiro do Uniprev, com todas as referências aos mesmos.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de janeiro de 2026.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



Anexo Único

Anexo I da Lei Complementar nº 013/2007

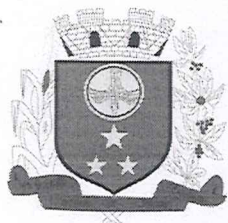
Quando de valores de Remuneração e Jeton

Remuneração dos Cargos da Diretoria	
Cargo	Remuneração (R\$)
Diretor-Presidente	R\$ 4.900,00
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 4.500,00

JETON	
Função	Valor (R\$)
Gestor de Recursos	R\$ 2.431,50
Membro do Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) com certificação válida	R\$ 1.621,00
Membro do Conselho Municipal de Previdência com certificação válida	R\$ 810,50
Membro do Conselho Fiscal com certificação válida	R\$ 810,50
Membro do Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) sem certificação válida	15% calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente
Membro do Conselho Municipal de Previdência sem certificação válida	8 % calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente
Membro do Conselho Fiscal sem certificação válida	8% calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO
10 Sim 1 Não 1 Voto 1 Branco 1 Abstenção
1 Aprovado por: unanimidade
1 Rejeitado por: 0
Em: 03 / 03 / 2025
Divino A. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. IDENTIFICAÇÃO

- Projeto de Lei nº: 003 / 2026 ^{COMPLEMENTAR}
- Autor: MUNICIPIO DE DIVINO
- Ementa: (Descrição resumida do que o PL faz).
- Objeto: Fixa o valor dos salários, e estabelece novos valores aos Jetons.

2. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

- Necessidade de adequação da estrutura do RPPS às novas exigências para fins de regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Demonstrativo dos custos (pessoal, encargos, custeio).

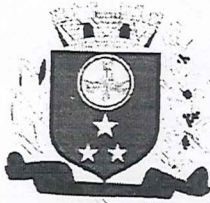
Demonstrativo do Impacto Financeiro

	2025	2026	2027	2028
RECEITAS				
Taxa Administrativa	429.902,76	506.666,04	560.000,00	620.000,00
Rendimentos	66.181,66	85.000,00	92.000,00	110.000,00
Total receitas	496.084,42	591.666,04	652.000,00	690.000,00

DESPESAS

Vencimentos	Dez/2025	2026	2027	2028
Diretor Presidente	45.539,00	63.700,00	66.120,60	68500,9416
Diretor Financeiro	45.539,00	58.500,00	60.723,00	62909,028
Contador	32.539,00			
Sub Total	123.617,00	122.200,00	126.843,60	131.409,97
Jetons				
Conselho Deliberativo	20.799,36	58.320,00	60.536,16	62715,4618
Conselho Fiscal	5.189,04	29.160,00	30.268,08	31357,7309
Comitê de Investimento	19.020,60	67.704,00	70.276,75	72806,7151
Sub Total	45.009,00	155.184,00	161.080,99	166.879,91

Despesas				
Administrativas	215.400,00	230.000,00	248.000,00	262000
Total Despesas	384.026,00	507.384,00	535.924,59	560.289,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



Resultado 112.058,42 84.282,04 116.075,41 129.710,12

4. PREVISÃO DE RECEITA E FONTE DE CUSTEIO (Art. 17, LRF)

- Existe a receita estimada em Lei Federal, que é equivalente a 2% da folha bruta dos servidores, aposentados e pensionistas, cujos valores estão demonstrados acima referente a 2025 e 2026 .

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 16, II, LRF)

Eu, Nelson Pizzatto Zortea, na qualidade de Contador, DECLARO que o aumento de despesa proposto pelo PL nº ____/2026:

1. Tem compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
2. Possui suficiência de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício vigente e os dois seguintes;
3. Não compromete as metas fiscais.

6. CONCLUSÃO

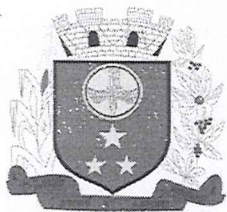
- O impacto orçamentário está demonstrado e o projeto cumpre os limites da LRF.

Divino, 30 de Janeiro de 2026..

NELSON PIZZATTO
ZORTEA:47064897172

Assinado de forma digital por
NELSON PIZZATTO
ZORTEA:47064897172
Dados: 2026.01.30 16:57:41 -03'00'

Nelson Pizzatto Zortea
CRC 112535/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ao PLC que

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007 PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO UNIPREV E FIXA VALOR PARA JETON AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Sr. Presidente,

Vereadoras e Vereadores!

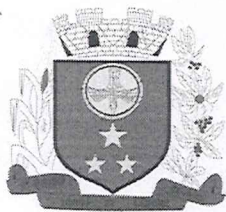
Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 013/2007, com a finalidade de:

I – dispor sobre a estrutura, os critérios de escolha e a remuneração dos membros da Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino – UNIPREV;

II – fixar o valor do jeton devido aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e ao Gestor de Recursos.

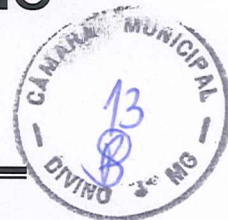
A proposição tem por objetivo promover a modernização institucional do UNIPREV, adequando sua estrutura administrativa, seus critérios de governança e sua política remuneratória às exigências constitucionais vigentes, às diretrizes da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e às boas práticas de gestão previdenciária.

O crescimento patrimonial do RPPS municipal, aliado à crescente complexidade da legislação previdenciária, financeira e atuarial, impôs um novo patamar de responsabilidade aos dirigentes e aos órgãos colegiados da unidade gestora. Atualmente, a administração de um RPPS demanda não apenas formação acadêmica compatível, mas também experiência comprovada, capacitação contínua e certificações profissionais específicas, conforme exigido pela legislação federal e pelas normas expedidas pela Secretaria de Previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



Nesse contexto, a proposta estabelece, de forma expressa, a exigência de formação superior, experiência comprovada e certificação profissional compatível para os membros da Diretoria Executiva, além de definir suas competências administrativas, financeiras, previdenciárias e de investimentos, reforçando a segregação de funções, a governança e os controles internos.

A previsão de escolha do Diretor-Presidente dentre os segurados e beneficiários vinculados ao UNIPREV fortalece o princípio da representatividade, da legitimidade institucional e da vinculação direta entre a gestão do Instituto e o interesse dos segurados.

No que se refere à remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, a proposta busca corrigir defasagens históricas e promover a adequação dos valores ao nível de responsabilidade técnica, jurídica e financeira inerente às funções exercidas, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

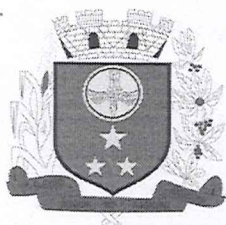
Da mesma forma, a fixação do jeton aos membros dos órgãos colegiados e ao Gestor de Recursos visa conferir tratamento compatível com o grau de responsabilidade, o tempo despendido e a complexidade técnica das atividades desempenhadas, especialmente no que tange à formulação, acompanhamento e execução da Política Anual de Investimentos, à fiscalização da gestão previdenciária e ao controle da regularidade administrativa e financeira do RPPS.

Importante destacar que o jeton possui natureza indenizatória, sendo pago a título de reembolso de despesas decorrentes da participação em reuniões, e seu recebimento fica condicionado à comprovação de certificação profissional válida, em estrita observância às exigências da legislação federal aplicável aos RPPS.

A proposição também disciplina, de forma detalhada, as atribuições do Gestor de Recursos, função exercida pelo Presidente do Comitê de Investimentos, alinhando-se às diretrizes da Resolução do Conselho Monetário Nacional, às Portarias do Ministério da Previdência e às melhores práticas de governança e gestão de riscos.

As medidas propostas fortalecem a profissionalização da gestão previdenciária, contribuem para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, aumentam a transparência administrativa e reduzem riscos institucionais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e segurança jurídica.

Diante do exposto, a presente proposição se revela necessária, oportuna e juridicamente adequada, razão pela qual se conta com a aprovação do presente Projeto de



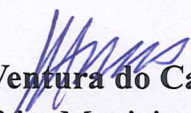
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



Lei Complementar, solicitando-se, ainda, sua **tramitação em regime de urgência**, em atenção ao interesse público envolvido.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), 30 de janeiro de 2026


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026

Autor: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

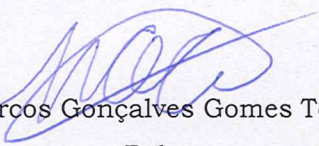
Ementa: Altera a Lei Complementar 13/2007 para dispor sobre a remuneração e escolha dos membros da Diretoria do Uniprev e fixa valor para jeton aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

PARECER:

Diante da relevância da matéria e a fim de resguardar a segurança jurídica desta Casa Legislativa, esta Comissão entende prudente o encaminhamento do referido projeto à Assessoria Jurídica da Câmara para análise e emissão de parecer jurídico.

Diante do exposto, delibera pelo encaminhamento do projeto de lei Complementar n.º 003/2026 à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, retornando posteriormente a esta Comissão para prosseguimento regular da sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Relator


Bárbara Alves Alcon

Presidente


Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente

~~19~~ DISCUSSÃO ~~19~~ VOTAÇÃO

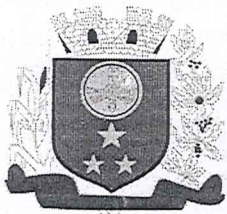
10 Sim — Não — Nulo — Inetec — Absente

~~10~~ Aprovado por unanimidade

~~Rejeitado por~~

Em: 03 / 03 / 2026

Vereador - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, às 16 horas, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir **Parecer** sobre o Projetos de Leis Complementares (PLCs) N.º 001/2026 e 003/2026, além dos Projetos de Leis (PLs) N.º 004/2026, 005/2026, 006/2026 e 007/2026. A comissão baixou em diligência o PLC N.º 001/2026 e solicitou Parecer Jurídico ao PLC N. 003/2026. Quanto aos demais projetos (PLs N.º 004/2026, 005/2026, 006/2026 e 007/2026), a comissão emitiu parecer favorável pelo prosseguimento normal no soberano Plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Presidente

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

PARECER JURÍDICO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2026 "ALTERA LEI COMPLEMENTAR N. 013/2007 PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO UNIPREV E FIXA VALOR PARA JETON AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei Complementar número 003/2026.

Trata-se de parecer jurídico de natureza meramente opinativa, que não possui caráter vinculante e, portanto, não impede a regular tramitação da proposição legislativa, tampouco sua eventual aprovação pelo Plenário. O entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da Administração Pública não constitui ato administrativo, mas simples manifestação técnico-jurídica destinada a orientar o administrador na tomada de decisão. Conforme assentado no Mandado de Segurança nº 24.584-1/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, o parecer configura ato opinativo, que pode ou não ser acolhido pela autoridade competente, não possuindo, por si só, força decisória.

No que se refere à competência legislativa, a matéria objeto do presente Projeto de Lei Complementar encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição versa sobre tema que se insere inequivocamente na esfera de interesse do Município, estando, portanto, amparada pela autonomia municipal assegurada constitucionalmente.

Cumprindo, ainda, analisar a iniciativa da proposição à luz da Lei Orgânica do Município de Divino/MG. O artigo 43 estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre as quais se incluem matérias

relacionadas à criação, transformação ou extinção de cargos, regime jurídico de servidores, estrutura administrativa e matéria orçamentária. Considerando o conteúdo do projeto em exame, verifica-se que sua iniciativa é de competência do Chefe do Executivo Municipal, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, especialmente o artigo 6º, inciso I, não se constatando vício de iniciativa.



No tocante ao aspecto formal, o projeto observa as disposições regimentais previstas nos artigos 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, atendendo aos requisitos de admissibilidade e tramitação. Sob a perspectiva material, a proposição encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que a criação de cargos, bem como a fixação de remuneração e a disciplina da escolha de membros do Regime Próprio de Previdência Social do Município – UNIPREV, demandam previsão em lei específica. Não há vedação constitucional ou legal que impeça a instituição das medidas propostas, sendo a autorização legislativa instrumento adequado e necessário para sua implementação.

Registre-se, ainda, que o projeto foi redigido em observância às normas de técnica legislativa, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A estrutura normativa apresenta clareza, coerência e adequada sistematização, preenchendo os requisitos formais exigidos tanto pela legislação federal quanto pela legislação municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como aos critérios de juridicidade e técnica legislativa, encontrando-se apto à regular tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa. É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Parlamentares integrantes da Comissão.

Divino/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Laura Braga Poubel

Assessora Jurídica

OAB/MG – 150.604



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 003/2026

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

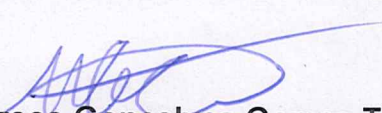
Ementa: Altera a Lei Complementar N.º 013/2007 para dispor sobre a remuneração e escolha dos membros da diretoria do Uniprev e fixa valor para Jeton aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

PARECER:

Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa, conforme respaldado pelo parecer da assessoria jurídica da Câmara, anexo ao projeto em questão.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

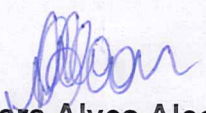
É o parecer.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

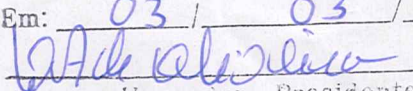
1.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO

10 Sim Não Nulo Branco Abstenção

X Aprovado por: Unanimidade

 Rejeitado por:

Em: 03 / 03 / 2026


Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026, às 15h, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei complementar nº 001/2025, de autoria do presidente da Câmara, Divino Augusto de Oliveira. Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026, do Prefeito Municipal e o projeto de Lei n.º 003/2026, do Vereador Walter Almeida de Souza. Após análise a Comissão emitiu parecer ao seu normal prosseguimento no plenário sobre os PLC 001 e 003/2026 e baixou em diligência o PL 003 ao autor para adequações necessárias. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

(Relator) [Assinatura]

(Presidente) [Assinatura]

(Vice-presidente) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 003/2026

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007 PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO UNIPREV E FIXA VALOR PARA JETON AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

PARECER:

O projeto de lei em questão está em consonância com os conceitos da Contabilidade Pública e dentro da realidade financeira do Município.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Walter AS
Walter Almeida de Souza
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

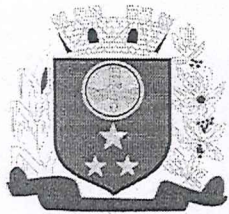
A Comissão de Finanças e Orçamento vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026.

MG
Marcos G. Gomes Toledo
Presidente

Edmar L
Edimar Lúcio de Souza
Vice-Presidente

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO
10 Sim ☒ Não ☐ Nulo ☐ Branco ☐ Abstenção
☒ Aprovado por: *unanimidade*
☐ Rejeitado por: *[assinatura]*
Em: 03 / 03 / 2026
Divino A. de Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG



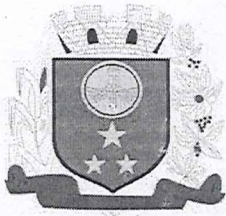
Ata da Comissão de Finanças e Orçamento.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026, às 20 horas, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre os projetos de Lei complementar nº 001 e 003/2026. Após análise a Comissão emitiu parecer ao seu normal prosseguimento no plenário. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

(Relator) Walter A. S. Silva

(Presidente) [Assinatura]

(Vice-presidente) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2026



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007 PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO UNIPREV E FIXA VALOR PARA JETON AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar;

Art. 1º - O art. 12, da Lei Complementar nº 013/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos § 4º e 5º:

Art. 12. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro. (NR)

.....

§ 2º Todos os membros deverão ter, obrigatoriamente, formação em nível superior, experiência comprovada, certificação profissional compatível com as atribuições e atender as demais exigências previstas na legislação federal.

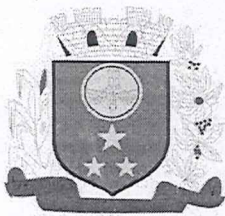
.....

§ 4º O Diretor-Presidente será escolhido necessariamente entre os segurados e beneficiários vinculados ao UNIPREV.

§ 5º A remuneração paga pelo exercício dos cargos da diretoria de que trata esse artigo observará os valores previstos no quadro do Anexo I.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 013/2007, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A A Diretoria Executiva é o órgão da estrutura administrativa responsável pela administração superior e pela representação ativa e passiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Divino/MG



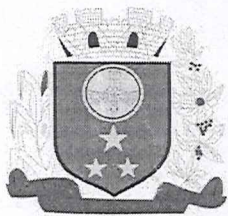
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



– UNIPREV, cabendo-lhe observar as normas aplicáveis e as diretrizes gerais do Conselho Municipal de Previdência, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários, com as competências previstas neste artigo.

§ 1º Fica criado no âmbito da Diretoria Executiva do UNIPREV o cargo em comissão de Diretor-Presidente, a quem compete:

- I - Administrar a Autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras, previdenciárias e de investimentos;
- II - Elaborar o plano de ação e o planejamento estratégico do UNIPREV;
- III – Submeter à apreciação prévia do Conselho os planos, programas e políticas do UNIPREV;
- IV -Encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio, e, posteriormente, ao Conselho Administrativo, para deliberação:
 - a) mensalmente, cópia dos balancetes e relatório de prestação de contas;
 - b) anualmente, nas épocas próprias, a proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento, o relatório anual de atividades e a prestação de contas a serem remetidas ao Tribunal de Contas;
- V - Submeter ao Conselho Administrativo, nas épocas próprias, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento do exercício seguinte, acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar ao Conselho Administrativo, no encerramento do exercício ou a qualquer tempo que lhe for solicitado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo UNIPREV;
- VII - Validar as peças orçamentárias correspondentes à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA);
- VIII - Expedir resoluções, portarias, instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do UNIPREV, incluindo os atos de concessão dos benefícios previstos nesta lei;
- IX - Ordenar despesas e autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- X - Exercer outras atividades essenciais à gestão do UNIPREV, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



XI - Deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os atos administrativos relativos a:

- a) investimentos e desinvestimentos;
- b) gestão de ativos e passivos;
- c) contratação de serviços e realização de despesas com recursos do UNIPREV.

§ 2º Fica criado no âmbito da Diretoria Executiva do UNIPREV o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I – Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades administrativas e financeiras sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentos internos e diretrizes da Diretoria Executiva;

II – Fiscalizar o desempenho dos servidores e equipes subordinadas, garantindo eficiência, economicidade e regularidade dos procedimentos executados pelas áreas de Tesouraria, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado;

III – Planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto, promovendo o controle da despesa, o monitoramento das receitas e a compatibilização das ações administrativas com as metas fiscais e atuariais;

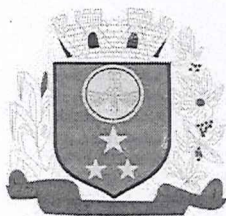
IV – Elaborar e propor o anteprojeto da proposta orçamentária anual, bem como alterações e créditos adicionais, em articulação com as demais diretorias e com a área contábil;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, zelando pela correta atuação dos gestores e fiscais de contratos e pela observância dos prazos, obrigações e resultados pactuados;

VI – Promover a regularidade dos processos de compras e licitações, assegurando conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis;

VII – Garantir a correta escrituração contábil e patrimonial dos atos e fatos administrativos, supervisionando a elaboração dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

VIII – Adotar medidas de racionalização administrativa e modernização da gestão, visando à melhoria dos fluxos internos e à economicidade na aplicação dos recursos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



IX – Propor normas, rotinas e procedimentos voltados à eficiência e transparência da gestão administrativa e financeira;

X – Prestar apoio técnico e administrativo à Direção do Instituto e aos órgãos colegiados em matérias de natureza contábil, financeira, patrimonial e de pessoal;

XI – Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas de direito previdenciário, financeiro, orçamentário, contábil e de licitações;

XII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, delegadas pela Direção do Instituto.

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) e o Gestor de Recursos, farão jus ao recebimento de gratificação de presença, denominada jeton, de natureza indenizatória, paga a título de reembolso de despesas de participação em reuniões dos respectivos órgãos colegiados.

§ 1º O jeton observará o valor previsto no Anexo Único que integra esta Lei.

§ 2º O pagamento do Jeton observará a comprovação de certificação profissional válida pelo membro designado.

§ 3º O pagamento do jeton referido neste artigo fica condicionado à participação dos membros titulares dos Conselhos Municipal Previdência em todas as reuniões realizadas no mês, ou do respectivo suplente, nos casos de substituição.

§ 4º O valor do jeton será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice aplicados à remuneração dos servidores ativos.

Art. 4º. O Gestor de Recursos do UNIPREV, função exercida pelo Presidente do Comitê de Investimentos, é o responsável pela execução da política de investimentos, pela administração dos recursos financeiros e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos ativos previdenciários.

§ 1º Compete ao Gestor de Recursos, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento ou em normas internas:

I – presidir o Comitê de Investimentos, coordenando seus trabalhos, convocando reuniões, definindo a pauta, dirigindo os debates e proferindo o voto de qualidade, quando for o caso;

II – zelar pela fiel execução da Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegurando sua compatibilidade com as diretrizes da Resolução do Conselho Monetário Nacional e da Portaria do Ministério da Previdência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



- III – decidir, no âmbito de sua competência, sobre a aplicação e o resgate de recursos financeiros do RPPS, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, os limites legais e regulamentares, e as diretrizes da Política de Investimentos;
- IV – autorizar a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, inclusive contas de custódia e de investimento, em conjunto com outro dirigente autorizado, na forma definida em regulamento;
- V – assinar ordens de aplicação, resgate e realocação de recursos, bem como contratos, termos de adesão, formulários cadastrais e demais instrumentos necessários à operacionalização dos investimentos do RPPS;
- VI – supervisionar e acompanhar o desempenho das aplicações financeiras, analisando relatórios de rentabilidade, risco, aderência à política de investimentos e conformidade com a legislação;
- VII – determinar a adoção de medidas corretivas em caso de desenquadramento, risco excessivo ou desempenho insatisfatório dos investimentos;
- VIII – propor ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal de Previdência, a revisão da Política de Investimentos, sempre que necessário ou quando exigido pela legislação;
- IX – garantir a observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e eficiência na gestão dos recursos do RPPS;
- X – zelar pela segregação de funções, pelos controles internos e pela gestão de riscos relacionados aos investimentos;
- XI – assegurar o cumprimento das obrigações de envio de informações e demonstrativos aos órgãos de controle e supervisão, especialmente à Secretaria de Previdência;
- XII – promover a capacitação contínua dos membros do Comitê de Investimentos e da equipe envolvida na gestão dos recursos;
- XIII – representar a Unidade Gestora do RPPS, no que se refere à gestão de recursos, perante instituições financeiras, gestores, administradores fiduciários, custodiantes, auditores e órgãos reguladores;
- XIV – submeter periodicamente ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados sobre a gestão dos recursos, desempenho das aplicações e aderência à Política de Investimentos;
- XV – responsabilizar-se pela manutenção da documentação comprobatória das decisões e operações de investimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



XVI – cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à gestão dos recursos previdenciários.

§ 2º As decisões do Gestor de Recursos deverão observar as deliberações do Comitê de Investimentos, as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e as disposições da Política Anual de Investimentos, sem prejuízo das responsabilidades pessoais decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa.

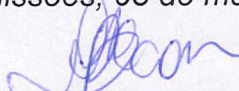
§ 3º O exercício da função de Gestor de Recursos não afasta a responsabilidade solidária dos demais membros do Comitê de Investimentos e dos dirigentes que concorrerem para a prática de atos irregulares.

§ 4º A função de Gestor de Recursos será exercida por servidor ou dirigente que atenda aos requisitos de certificação, qualificação técnica e idoneidade moral exigidos pela legislação federal aplicável aos RPPS.

Art. 5º. Ficam extintos na estrutura da Lei Complementar 29/2014 de 6 de março de 2014 os cargos em comissão de Presidente do Uniprev e Diretor Administrativo-Financeiro do Uniprev, com todas as referências aos mesmos.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

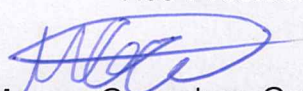
Sala das Comissões, 03 de março de 2026.


Bárbara Alves Alcon

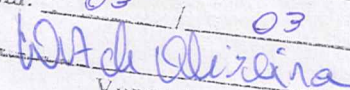
Presidente


Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente


Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Relator

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
Aprovado por: unanimidade
Rejeitado por: u
Em: 03 / 03 / 2026

Vereador - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



Anexo Único

Anexo I da Lei Complementar nº 013/2007

Quando de valores de Remuneração e Jeton

Remuneração dos Cargos da Diretoria	
Cargo	Remuneração (R\$)
Diretor-Presidente	R\$ 4.900,00
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 4.500,00

JETON	
Função	Valor (R\$)
Gestor de Recursos	R\$ 2.431,50
Membro do Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) com certificação válida	R\$ 1.621,00
Membro do Conselho Municipal de Previdência com certificação válida	R\$ 810,50
Membro do Conselho Fiscal com certificação válida	R\$ 810,50
Membro do Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) sem certificação válida	15% calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente
Membro do Conselho Municipal de Previdência sem certificação válida	8 % calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente
Membro do Conselho Fiscal sem certificação válida	8% calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.

Bárbara Alves Alcon

Presidente

Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Relator

____ DISCUSSÃO ____ VOTAÇÃO

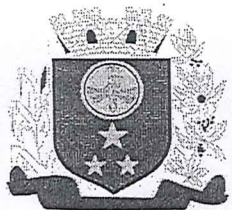
____ Sim ____ Não ____ Nulo ____ Branco ____ Abstenção ____

____ Aprovado por: ____

____ Rejeitado por: ____

Em: ____/____/____

Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração das redações finais aos projetos de Leis Complementares n.º 001 e 003/2026.

Aos 03 dias do mês de março de 2026, às 20 horas, reuniram-se os membros da Comissão para elaborar as redações finais aos projetos de Leis Complementares n.º 001, 003, 005 e 006/2026, aprovados nesta reunião. Após análise das matérias em questão, a Comissão emitiu as redações finais de acordo com os textos originais dos respectivos projetos. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Presidente

Vice-Presidente

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 05 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007 PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO UNIPREV E FIXA VALOR PARA JETON AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar;

Art. 1º - O art. 12, da Lei Complementar nº 013/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos § 4º e 5º:

Art. 12. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro. (NR)

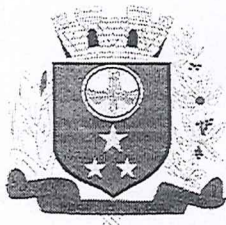
§ 2º Todos os membros deverão ter, obrigatoriamente, formação em nível superior, experiência comprovada, certificação profissional compatível com as atribuições e atender as demais exigências previstas na legislação federal.

§ 4º O Diretor-Presidente será escolhido necessariamente entre os segurados e beneficiários vinculados ao UNIPREV.

§ 5º A remuneração paga pelo exercício dos cargos da diretoria de que trata esse artigo observará os valores previstos no quadro do Anexo I.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 013/2007, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A A Diretoria Executiva é o órgão da estrutura administrativa responsável pela administração superior e pela representação ativa e passiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

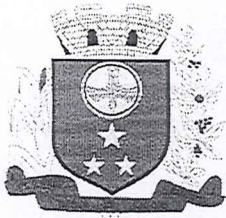
Estado de Minas Gerais



do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Divino/MG – UNIPREV, cabendo-lhe observar as normas aplicáveis e as diretrizes gerais do Conselho Municipal de Previdência, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários, com as competências previstas neste artigo.

§ 1º Fica criado no âmbito da Diretoria Executiva do UNIPREV o cargo em comissão de Diretor-Presidente, a quem compete:

- I - Administrar a Autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras, previdenciárias e de investimentos;
- II - Elaborar o plano de ação e o planejamento estratégico do UNIPREV;
- III - Submeter à apreciação prévia do Conselho os planos, programas e políticas do UNIPREV;
- IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio, e, posteriormente, ao Conselho Administrativo, para deliberação:
 - a) mensalmente, cópia dos balancetes e relatório de prestação de contas;
 - b) anualmente, nas épocas próprias, a proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento, o relatório anual de atividades e a prestação de contas a serem remetidas ao Tribunal de Contas;
- V - Submeter ao Conselho Administrativo, nas épocas próprias, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento do exercício seguinte, acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar ao Conselho Administrativo, no encerramento do exercício ou a qualquer tempo que lhe for solicitado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo UNIPREV;
- VII - Validar as peças orçamentárias correspondentes à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA);
- VIII - Expedir resoluções, portarias, instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do UNIPREV, incluindo os atos de concessão dos benefícios previstos nesta lei;
- IX - Ordenar despesas e autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



X - Exercer outras atividades essenciais à gestão do UNIPREV, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XI - Deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os atos administrativos relativos a:

- a) investimentos e desinvestimentos;
- b) gestão de ativos e passivos;
- c) contratação de serviços e realização de despesas com recursos do UNIPREV.

§ 2º Fica criado no âmbito da Diretoria Executiva do UNIPREV o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I – Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades administrativas e financeiras sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentos internos e diretrizes da Diretoria Executiva;

II – Fiscalizar o desempenho dos servidores e equipes subordinadas, garantindo eficiência, economicidade e regularidade dos procedimentos executados pelas áreas de Tesouraria, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado;

III – Planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto, promovendo o controle da despesa, o monitoramento das receitas e a compatibilização das ações administrativas com as metas fiscais e atuariais;

IV – Elaborar e propor o anteprojeto da proposta orçamentária anual, bem como alterações e créditos adicionais, em articulação com as demais diretorias e com a área contábil;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, zelando pela correta atuação dos gestores e fiscais de contratos e pela observância dos prazos, obrigações e resultados pactuados;

VI – Promover a regularidade dos processos de compras e licitações, assegurando conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



VII – Garantir a correta escrituração contábil e patrimonial dos atos e fatos administrativos, supervisionando a elaboração dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

VIII – Adotar medidas de racionalização administrativa e modernização da gestão, visando à melhoria dos fluxos internos e à economicidade na aplicação dos recursos públicos;

IX – Propor normas, rotinas e procedimentos voltados à eficiência e transparência da gestão administrativa e financeira;

X – Prestar apoio técnico e administrativo à Direção do Instituto e aos órgãos colegiados em matérias de natureza contábil, financeira, patrimonial e de pessoal;

XI – Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas de direito previdenciário, financeiro, orçamentário, contábil e de licitações;

XII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, delegadas pela Direção do Instituto.

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) e o Gestor de Recursos, farão jus ao recebimento de gratificação de presença, denominada jeton, de natureza indenizatória, paga a título de reembolso de despesas de participação em reuniões dos respectivos órgãos colegiados.

§ 1º O jeton observará o valor previsto no Anexo Único que integra esta Lei.

§ 2º O pagamento do Jeton observará a comprovação de certificação profissional válida pelo membro designado.

§ 3º O pagamento do jeton referido neste artigo fica condicionado à participação dos membros titulares dos Conselhos Municipal Previdência em todas as reuniões realizadas no mês, ou do respectivo suplente, nos casos de substituição.

§ 4º O valor do jeton será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice aplicados à remuneração dos servidores ativos.

Art. 4º. O Gestor de Recursos do UNIPREV, função exercida pelo Presidente do Comitê de Investimentos, é o responsável pela execução da política de



investimentos, pela administração dos recursos financeiros e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos ativos previdenciários.

§ 1º Compete ao Gestor de Recursos, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento ou em normas internas:

I – presidir o Comitê de Investimentos, coordenando seus trabalhos, convocando reuniões, definindo a pauta, dirigindo os debates e proferindo o voto de qualidade, quando for o caso;

II – zelar pela fiel execução da Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegurando sua compatibilidade com as diretrizes da Resolução do Conselho Monetário Nacional e da Portaria do Ministério da Previdência;

III – decidir, no âmbito de sua competência, sobre a aplicação e o resgate de recursos financeiros do RPPS, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, os limites legais e regulamentares, e as diretrizes da Política de Investimentos;

IV – autorizar a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, inclusive contas de custódia e de investimento, em conjunto com outro dirigente autorizado, na forma definida em regulamento;

V – assinar ordens de aplicação, resgate e realocação de recursos, bem como contratos, termos de adesão, formulários cadastrais e demais instrumentos necessários à operacionalização dos investimentos do RPPS;

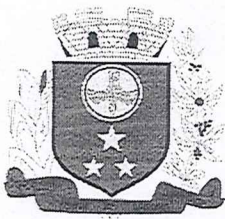
VI – supervisionar e acompanhar o desempenho das aplicações financeiras, analisando relatórios de rentabilidade, risco, aderência à política de investimentos e conformidade com a legislação;

VII – determinar a adoção de medidas corretivas em caso de desenquadramento, risco excessivo ou desempenho insatisfatório dos investimentos;

VIII – propor ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal de Previdência, a revisão da Política de Investimentos, sempre que necessário ou quando exigido pela legislação;

IX – garantir a observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e eficiência na gestão dos recursos do RPPS;

X – zelar pela segregação de funções, pelos controles internos e pela gestão de riscos relacionados aos investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



XI – assegurar o cumprimento das obrigações de envio de informações e demonstrativos aos órgãos de controle e supervisão, especialmente à Secretaria de Previdência;

XII – promover a capacitação contínua dos membros do Comitê de Investimentos e da equipe envolvida na gestão dos recursos;

XIII – representar a Unidade Gestora do RPPS, no que se refere à gestão de recursos, perante instituições financeiras, gestores, administradores fiduciários, custodiantes, auditores e órgãos reguladores;

XIV – submeter periodicamente ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados sobre a gestão dos recursos, desempenho das aplicações e aderência à Política de Investimentos;

XV – responsabilizar-se pela manutenção da documentação comprobatória das decisões e operações de investimento;

XVI – cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à gestão dos recursos previdenciários.

§ 2º As decisões do Gestor de Recursos deverão observar as deliberações do Comitê de Investimentos, as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e as disposições da Política Anual de Investimentos, sem prejuízo das responsabilidades pessoais decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa.

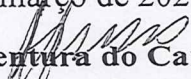
§ 3º O exercício da função de Gestor de Recursos não afasta a responsabilidade solidária dos demais membros do Comitê de Investimentos e dos dirigentes que concorrerem para a prática de atos irregulares.

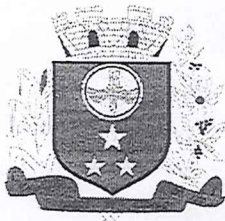
§ 4º A função de Gestor de Recursos será exercida por servidor ou dirigente que atenda aos requisitos de certificação, qualificação técnica e idoneidade moral exigidos pela legislação federal aplicável aos RPPS.

Art. 5º. Ficam extintos na estrutura da Lei Complementar 29/2014 de 6 de março de 2014 os cargos em comissão de Presidente do Uniprev e Diretor Administrativo-Financeiro do Uniprev, com todas as referências aos mesmos.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de março de 2026.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais



Anexo Único

Anexo I da Lei Complementar nº 013/2007

Quando de valores de Remuneração e Jeton

Remuneração dos Cargos da Diretoria	
Cargo	Remuneração (R\$)
Diretor-Presidente	R\$ 4.900,00
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 4.500,00

JETON	
Função	Valor (R\$)
Gestor de Recursos	R\$ 2.431,50
Membro do Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) com certificação válida	R\$ 1.621,00
Membro do Conselho Municipal de Previdência com certificação válida	R\$ 810,50
Membro do Conselho Fiscal com certificação válida	R\$ 810,50
Membro do Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) sem certificação válida	15% calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente
Membro do Conselho Municipal de Previdência sem certificação válida	8 % calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente
Membro do Conselho Fiscal sem certificação válida	8% calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente